



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**



Of. nº 155/2026-GAB.

Monte Carlo, 04 de maio de 2026.

Ao Senhor

Junior Chagas de Moraes

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Monte Carlo - SC

*Assunto: Projeto de Lei Ordinária Municipal*

Senhor Presidente,

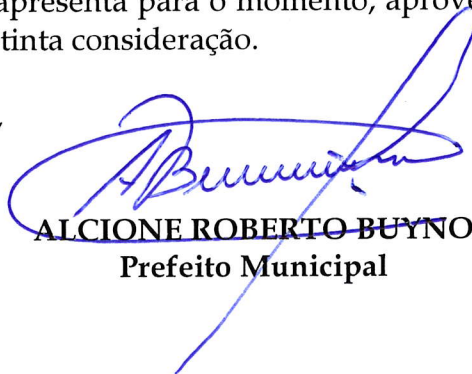
Com os meus cumprimentos, venho encaminhar o Projeto de Lei Ordinária nº 014/2026, para merecer a análise e aprovação dessa egrégia Casa Legislativa para tratar do Projeto de Lei supracitado

Informamos que não será apresentado estudo de impacto financeiro em razão da não alteração das condições financeiras.

Aguardamos a confirmação da data e horário em que realizar-se-á a sessão convocada.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveito para reiterar protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**ALCIONE ROBERTO BUYNO**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 014, DE 05 DE MAIO DE 2026.**

***“AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ESPECIFICA PARA PROPORCIONAR APROVEITAMENTO DO TRANSPORTE PÚBLICO À ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ/SC QUE FREQUENTAM INSTITUIÇÕES DE ENSINO EM MONTE CARLO/SC, MEDIANTE INDENIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

**Art. 1º** Fica o Município de Monte Carlo/SC autorizado a firmar convênio com o Município de Tangará/SC, tendo por objeto de cooperação no transporte de estudantes, residentes no interior do Município de Tangará/SC, em localidades situadas até o limite de 13 (treze) quilômetros dentro do território municipal, que frequentam instituições de ensino localizadas no Município de Monte Carlo/SC definido em comum acordo no Termo de convênio.

**Parágrafo único.** O convênio poderá ser denunciado pelas partes com antecedência mínima de 30 dias.

**Art. 2º** O Município de Monte Carlo/SC compromete-se a transportar estudantes do Município de Tangará mediante indenização mensal de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) por estudante, valor que poderá ser reajustado anualmente pelo índice IPCA-E.

**Art. 3º** Os interessados deverão requerer o benefício junto à secretaria de Educação do seu município, que, atuado e registrado o pedido, expedirá autorização de concessão do benefício, mediante comprovante de matrícula em instituição de ensino localizada no Município de Monte Carlo/SC.

**Art. 5º** A prestação de contas se dará pelo Município indenizado, qual deverá apresentar recibos de transporte.

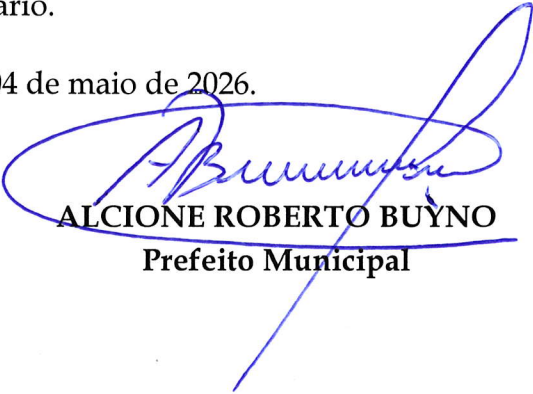


Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**



Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Carlo, 04 de maio de 2026.

  
**ALCIONE ROBERTO BUÝNO**  
Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Monte Carlo/SC**

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade autorizar o Município de Monte Carlo/SC a firmar convênio de cooperação com o Município de Tangará/SC, visando possibilitar o aproveitamento do transporte público escolar, mediante a devida indenização.

A presente proposta se justifica pelo fato de que diversos estudantes residentes no interior do Município de Tangará/SC habitam regiões limítrofes que fazem confrontação territorial com o Município de Monte Carlo/SC. Em razão dessa proximidade geográfica, tais alunos frequentam instituições de ensino localizadas em Monte Carlo/SC, uma vez que o deslocamento até esta cidade se mostra significativamente mais próximo, rápido e viável do que o trajeto até a sede do Município de Tangará/SC.

Diante dessa realidade, verifica-se a necessidade de uma solução administrativa eficiente que assegure o acesso regular e seguro desses estudantes à educação, direito fundamental garantido constitucionalmente. O convênio proposto surge como alternativa adequada, permitindo a utilização do transporte escolar já existente no Município de Monte Carlo/SC, evitando deslocamentos excessivos e promovendo maior economicidade e racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

Além disso, a medida fortalece a cooperação entre os municípios, promovendo uma atuação conjunta voltada ao interesse público e ao bem-estar dos estudantes, garantindo-lhes melhores condições de acesso e permanência no ambiente escolar.

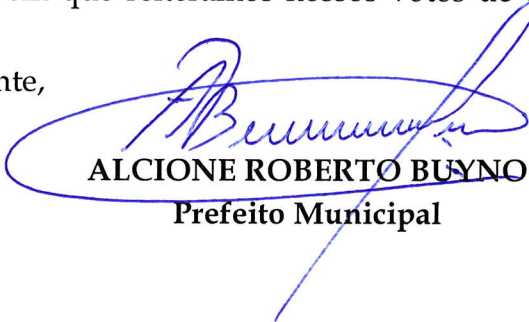


Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**



Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Edis para a aprovação do presente Projeto de Lei, por se tratar de medida de relevante interesse público, ao tempo em que reiteramos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

  
**ALCIONE ROBERTO BUYNÓ**  
**Prefeito Municipal**